

# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais



#### **CONTRATO Nº 10/2016**

# CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.182.624 (SSP/MG), residente neste município à Rua Comendador Pinto Dias, nº 604, CPF nº 619.117.476-49, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 25.182.015/0001-49, com sede na Avenida Antônio Junqueira de Souza, nº 433, centro, São Lourenço-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente WALTAIR RANGEL, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-8.886.555, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 004.133.176-17, residente na cidade de São Lourenço-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 - DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a locação dos equipamentos de telefonia relacionados abaixo, bem como a prestação de serviços de sua instalação e manutenção preventiva e corretiva:

- a) Central Leucotron digital, com 2 troncos analógicos e 12 ramais analógicos;
- b) Terminal KS HB Executive.

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- **2.1.** A contratada cederá à contratante os equipamentos discriminados na cláusula 1, a título de locação, pelo prazo de duração do presente contrato, responsabilizando-se também pela sua instalação na sede da Câmara Municipal, ligação de troncos e configuração dos ramais.
- **2.2.** Os eventuais serviços de cabeamento interno, bem como a instalação ou modificação de instalações elétricas para funcionamento das linhas e ramais, serão de responsabilidade da contratante.
- **2.3.** A contratada compromete-se a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, através de visitas técnicas, quando lhe for solicitado, podendo também a manutenção, quando possível, ser executada via telefone.
- **2.4.** A manutenção corretiva será efetuada pela contratada, no prazo máximo de 48 horas após a reclamação do defeito, a qual poderá ser feita por escrito ou verbalmente, inclusive por telefone.
- **2.5.** Se a visita ocorrer durante um feriado, a contratante pagará uma taxa correspondente à remuneração do funcionário da contratada, que será equivalente a 10% do piso salarial do comércio vigente na cidade sede da contratada.



f





## Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais



- **2.6.** As visitas periódicas ou solicitadas serão sempre efetuadas no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em horário agendado pelas partes.
- **2.7.** A contratada efetuará manutenção nos aparelhos telefônicos dos ramais sem ônus de mão-de-obra para a contratante.
- **2.8.** As peças substituídas, quando necessário, dos equipamentos locados, serão custeadas pela contratada, salvo se constatado mau uso por parte dos agentes da contratante.
- 2.9. As peças substituídas nos aparelhos de ramais, bem como eventuais ampliações do sistema e mudança de ramais, serão cobrados à parte pela contratada, com aprovação prévia de orçamento pela contratante.
- **2.10.** A contratada compromete-se a instruir os operadores dos equipamentos locados quanto ao seu funcionamento, manuseio e cuidados necessários para o seu bom e pleno funcionamento.
- **2.11.** A contratante não permitirá o acesso aos equipamentos locados, por pessoas ou técnicos estranhos à contratada. Caso ocorra tal acesso ora vedado, a contratante responsabiliza-se por todos os custos de reposição de peças eventualmente danificadas, bem como por serviços de reinstalação e reprogramação do sistema.

#### 3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura até 02 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), dividida em 3 (três) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.
- **4.2.** Em caso de prorrogação da vigência do presente contrato, o valor da parcela mensal será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência deste contrato, mediante a aplicação do índice anual de inflação apurado pelo IPCA do IBGE.
- **4.3.** A cobrança pelos serviços prestados será faturada até o último dia útil de cada mês, mediante nota fiscal de serviços, cujo pagamento será realizado pela contratante até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante boleto de cobrança bancária fornecido pela contratada.
- **4.4.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o respectivo valor o acréscimo de juros de mora diários, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade.
- **4.5.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 - Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara 3.3.90.39.71 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento

de Dados.

f

(



## Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

80008

**4.6.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

#### 5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

- **5.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.
- **5.2.** O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
- **5.4.** Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, este será rescindido após comunicação por escrito pela parte prejudicada, não gerando penalidades ou multas.
- **5.5.** A rescisão deste contrato não cancela ou quita débitos entre as partes, inclusive a taxa de manutenção objeto deste instrumento, podendo os eventuais débitos serem cobrados judicialmente caso não haja acordo nem pagamento espontâneo.
- **5.6.** Por ocasião do término da vigência ou no caso de rescisão deste contrato, a contratante devolverá imediatamente à contratada os equipamentos locados, em perfeitas condições de uso.
- **5.7.** Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

#### 6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao  $\S$   $2^{\circ}$  do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

#### 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1.** É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- **7.2.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG. 21 de outubro de 2016.

f

3



# Câmara Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO Ver. Rogério Marcos Medeiros – Presidente

PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Waltair Rangel – Sócio-gerente

Testemunhas: